



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 747 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

" Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 740/92, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 740, de 15 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - Fica o Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (Trinta por cento) do total da receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- II - atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no inciso I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e a despesas à conta de receitas vinculadas.

PLANEJADO NO JORNAL HOJE
DE 19/01/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Continuação da Lei nº 747 de 14 de janeiro de 1993).

§ 2º - A faculdade prevista no "caput" deste art., subordinar-se-á à consignação de créditos ao Legislativo Municipal, na mesma proporção atribuída entre o legislativo e Executivo, através do art. 3º da Lei nº 740, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência - de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às despesas previstas nesta Lei.

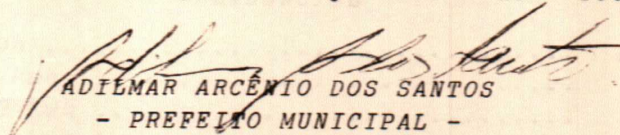
Parágrafo Único - A autorização prevista no "caput" deste artigo, subordinar-se-á à exigência prevista no art. 4º, parágrafo 2º, desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais - aplicados à matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de janeiro de 1993.


ADIELMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -